

**LEI Nº 2495 DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CABRA NOSSA DE CADA DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 64.184,90 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), à Associação Cabra Nossa de Cada Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.974/0001-12, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com até 115 (cento e quinze) famílias no desenvolvimento da caprinocultura leiteira.

**Parágrafo único.** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**Art. 2º** A entidade Associação Cabra Nossa de Cada Dia deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

**Art. 3º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais até o valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 12 de junho de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2468/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº **083/2024**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Cabra Nossa de Cada Dia, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301